



DECRETO nº 2.114, de 20 de julho de 2021.

**Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral visando à prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e

*Considerando os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;*

*Considerando acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes à pandemia e contaminação por COVID-19 no Município de Passa Sete que teve redução do número de casos nos últimos 7 (sete) dias;*

*Considerando reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 19 de julho de 2021.*

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

### **I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:**

- a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h às 23h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 24h. Após às 24h permitida apenas tele-entrega;
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2m entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;
- c) Lotação máxima de 60% da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro nas filas;
- e) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- f) Fica permitida música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, devendo ser observados os seguintes critérios: distanciamento mínimo



de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara - se a distância for menor, é obrigatória a colocação de uma proteção de acrílico; recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações.

**II - Comércio e serviços em geral:**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20 horas. Após, somente tele-entrega;
- b) Lotação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

**III - Indústria:**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários;
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV - Alojamento (hotéis, pousadas e similares):**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

**V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- d) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

**VI - Quadras esportivas e campos de futebol:**

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas, devendo ser observados os critérios previstos no art. 1º, inciso VII, deste Decreto;
- b) Permitido para Ensino de Esportes, devendo ser observados os critérios previstos no art. 1º, inciso VII, deste Decreto;
- c) Permitido para prática esportiva em geral, devendo ser observados os critérios previstos no art. 1º, inciso VII, deste Decreto.

**VII - Prática esportiva em quadras e campos de futebol:**

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Aferição de temperatura na chegada;
- c) Controle com nome e telefone dos participantes;
- d) Presença obrigatória de - no mínimo - um responsável pelo local;
- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 12 participantes para Futsal e Voleibol, 16 participantes para futebol Society, e 26 participantes para futebol de campo;
- f) Agendamento prévio e intervalo de 15 minutos entre as partidas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- f) Fechamento das demais áreas comuns e de lazer, como churrasqueiras e similares;
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;
- h) Horário máximo de funcionamento até às 23h.

**VIII - Ensino de Esportes (Projetos Sociais):**

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;



c) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos;

d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

e) Passa a permitir treino;

f) Reforço na comunicação dos protocolos.

#### **IX - Clubes Sociais:**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h;

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico para este segmento, conforme art. 1º, inciso V, deste Decreto;

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas;

d) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo definido para o setor de **Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**, previsto no inciso I, do art. 1º deste Decreto;

e) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

#### **X - Jogos de bochas e cartas:**

a) Respeitar regras obrigatórias para todos os segmentos de acordo com art. 2º deste Decreto;

b) Máximo de 06(seis) jogadores por partida, vedado público espectador;

c) Horário máximo de funcionamento até às 24 horas.

#### **XI - Missas, Cultos e outros Serviços Religiosos:**

a) Permitido funcionamento das 6h às 22h;

b) Lotação máxima de 60% da capacidade do local, conforme PPCI;

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local;

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

#### **XII - Bancos e Lotéricas:**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;

b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 01 metro em filas e postos de trabalho;

c) Permitido o funcionamento das 8h às 20h;

d) Lotação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

#### **XIII - Distribuidores de bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 23h. Após, permitida tele-entrega;

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

#### **XIV - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 6h às 23h. Após, permitida tele-entrega;

c) A ocupação deverá respeitar 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2m entre as mesas e respeitado o horário de atendimento presencial.



**XV - Serviços funerários e velórios:**

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 60% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

**XVI - Educação:**

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XVII - Clínicas e Serviços de Saúde e Assistência Social:**

- a) Podem funcionar sem limitação de horário;
- b) Devem respeitar a ocupação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XVIII - Transporte coletivo:**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Permitida 100% da capacidade do veículo, vedado passageiros em pé.

**XIX - Serviços de salão de beleza e barbearias:**

- a) Poderão funcionar das 8h às 22h;
- b) Lotação de 01 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Distanciamento mínimo de 02 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 01 metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XX - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes; e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro.

**XXI - Administração Pública:**

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos:**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 60% da capacidade do local, respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

**XXIII - Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS:**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;



e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;

g) Não permitida a integração entre diferentes grupos.

#### **XXIV - Competições Esportivas:**

a) Exclusivo para profissionais;

b) Vedado público espectador;

c) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;

d) Autorização prévia do(s) município(s) sede;

e) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas, etc.”;

f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

#### **XXV - Eventos:**

a) Eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários, e similares);

b) Observar Portaria SES nº 391/2021;

c) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;

d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. Ocupação máxima permitida de 60% da capacidade, de acordo com PPCI;

e) Permitido no máximo até 24 horas;

f) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

j) Permite música ambiente. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara;

k) Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações;

k) Autorização prévia do município;

l) Mediante Termo de responsabilidade, controle e listagem dos participantes.

#### **Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).



**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I - pubs, casas noturnas, casas de shows, boates e similares;

II - teatros, auditórios, circos e similares;

III - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

IV - convenções, simpósios e similares;

V - competições esportivas (exceto profissional), Rodeios, Torneios de bochas e similares;

VI - feiras e exposições comerciais e corporativas.

VII - Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

**Art. 4º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 5º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.112, de 13 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 20/07/2021.

**Fabiana Lopes**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 20/07/2021.